

LEI Nº 1.029/91
DE 07 DE MAIO DE 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 09/02/92
As 14:08 hs.
98hs.
33
ARQUIVAMENTO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado repassar à Escola Municipal Israel Pinheiro - EMIP - a importância de até Cr\$78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), referente ao valor das aquisições feitas à Gráfica Ta móios Ltda., conforme fatura nº 2937/90, no valor de Cr\$34.850,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), acrescidos de encargos financeiros até o limite de Cr\$43.150,00 (quarenta e três mil, cento e cinquenta cruzeiros).

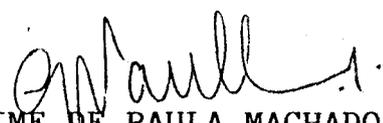
Art. 2º - As despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior correrão à conta da dotação nº 0207.03070212.058A - Despesas de exercícios anteriores, constante do orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 07 DE MAIO DE 1991.


LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos Sete Dias do Mês de Maio de Mil Novecentos e Noventa e Um.


GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO
Assessor de Governo